



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

CONTRATO Nº 06/2021

Processo Administrativo nº 16/2021

Dispensa de Licitação nº 10/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ANTONIO MARCIO SILVA MINERVINO 27546271894 NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE DISPENSA.

PREÂMBULO

- **CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, com Sede a Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.741.852/0001-57, através de seu Presidente Vereador Pablo Lopes da Silva Pereira, RG: 35.420.501 SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.126.358-64, doravante denominado **CONTRATANTE**.
- **CONTRATADA:** **CONTRATADA:** ANTONIO MARCIO SILVA MINERVINO 27546271894, com CNPJ nº 16.832.369/0001-09 com endereço à Av Arpoador, 746, Copacabana, Mongaguá/SP, CEP 11.730-000, neste ato representada por Antônio Marcio Silva Minervino, CPF 275.462.718-94, doravante denominada **CONTRATADA**.
- **FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 16/2021 – Ato do Presidente nº 41/2021**, por meio de contratação direta por **DISPENSA** de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regendo-se pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, bem como da proposta apresentada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para serviços de hospedagem, suporte e manutenção do Portal da Transparência, e hospedagem e manutenção do domínio e serviço de e-mail para a Câmara Municipal de Miracatu/SP, sito à Rua Washington Luis, nº 200 - bairro Estação, neste município.

Item	Descrição	Valor
01	Fornecimento e manutenção de site da Transparência da Câmara Municipal de Miracatu, atendendo às Leis de Acesso a Informação e Transparência vigentes, com hospedagem do conteúdo, suporte, atualizações e fornecimento de 5 contas de e-mail	R\$ 2.950,00
Valor Global		R\$ 2.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Regime de Execução/Forma de Fornecimento

Contrato nº 06/2021 – Câmara Municipal de Miracatu

Página 1 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

2.1 O Objeto será fornecido na forma integral pelo período de 12 (doze) meses, sob o regime de execução indireta sob empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Preços e Condições de Pagamento

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.950,00 (Dois mil novecentos e cinqüenta reais)** pelo seu desenvolvimento após a conclusão da prestação de serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica;

3.2 O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a execução dos serviços, e a devida apresentação de Nota Fiscal Eletrônica;

3.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Miracatu/SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Reajuste de Preço

4.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Prazos de Execução e Prorrogação

5.1 **De Início:** Os serviços contratados deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste Contrato.

5.2 **De conclusão:** A CONTRATADA prestará os serviços a que se refere a **Cláusula primeira**, durante o período de 12 (doze) meses, a contar de **01/09/2021**.

5.3 Não será admitido prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA

Da Dotação Orçamentária

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão orçamentária constante do nº **3.3.90.39.00** – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Garantia

7.1 Não será exigido garantia para a prestação deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Das Obrigações, Direitos e Responsabilidades da CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se obriga, a cumprir fielmente as condições do presente contrato, comunicando a CONTRATANTE em caso de impossibilidade de cumprimento integral de qualquer cláusula ou obrigação contratual.

8.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

- 8.3. Manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo licitatório;
- 8.4. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;
- 8.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.
- 8.6. Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço.
- 8.7. Realizar a limpeza básica da sujeira ocasionada pelo serviço.
- 8.8. Adotar medidas para evitar o excesso de sujeira durante a execução do serviço;
- 8.9. Fazer descarte apropriado do material, produtos e resíduos oriundos e utilizados no serviço, de acordo com as normas da legislação vigente;
- 8.10. Fazer uso responsável dos recursos hídricos;
- 8.11. Pautar os trabalhos e serviços em respeito às normas ambientais;
- 8.12. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.
- 8.13. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
 - 8.13.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
 - 8.13.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
 - 8.13.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 8.14. Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.15. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.16. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados, inclusive durante o período de garantia.
- 8.17. A CONTRATADA poderá peticionar e fazer solicitações de seu interesse e em sua defesa perante a CONTRATANTE
- 8.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 8.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.21. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.
- 8.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

resultantes da execução do contrato.

8.23. Fornecer os seus produtos em condições próprias para o consumo e em obediências às normas da vigilância sanitária e ambientais.

8.24. Manutenção do Portal da Transparência para a Câmara Municipal de Miracatu, com os seguintes itens:

- a) Manutenção e disponibilização de subdomínio www.transparencia.miracatu.sp.leg.br para hospedagem do conteúdo;
- b) Manutenção de página com acesso restrito a login e senha para gerenciamento do Portal;
- c) Manutenção de página (Visitante) para visualização, consultas e downloads de arquivos;
- d) Treinamento dos servidores para utilização do portal;
- e) Manutenção e disponibilização de subdomínio www.camara.miracatu.sp.leg.br para hospedagem do servidor de e-mail, devendo fornecer 05 (cinco) contas de e-mail, a serem definidas pela CONTRATANTE;

Parágrafo Único: Todo o conteúdo do Portal será de direito da CONTRATANTE, e em caso de não prorrogação do presente contrato, toda a estrutura e conteúdo de páginas deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE, para hospedagem no servidor de hospedagem que vier a contratar.

8.25. Serviço de Hospedagem do conteúdo do portal;

8.26. Dar suporte, fornecer atualizações de recursos já desenvolvidos, e criação de novas seções quando solicitado;

8.27. Fornecer todas as ferramentas necessárias para o serviço.

8.28. Atender as solicitações de suporte da CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis;

8.29. Possibilitar a gravação de relatórios pelo usuário, em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários;

8.30. Atender e adequar o Portal da Transparência ao disposto na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Decreto nº 7.724/2012, e à Lei Complementar 131/2009;

8.31. Pautar os trabalhos e serviços em respeito às normas ambientais;

8.32. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA ou de terceiros com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18

8.33. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE ou de terceiros, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

8.34. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia à CONTRATANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

CLÁUSULA NONA

Das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

- 9.1. Vistoriar os serviços realizados, conferindo o pleno atendimento das obrigações da CONTRATADA;
- 9.2. Realizar o pagamento na forma como estipulado nas cláusulas terceira e quarta e suas eventuais modificações.
- 9.3. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados
- 9.4. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

- 11.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 11.2 É vedada a prorrogação do prazo de vigência, salvo por motivo de força maior justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou de interesse da CONTRATANTE, ou ainda, para abarcar eventual prorrogação de execução do presente Contrato em decorrência da aplicação da cláusula quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Rescisão

- 12.1 Poderá ser motivo de rescisão contratual, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 12.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 12.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 12.5 Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 12.6 A rescisão, quando por culpa da CONTRATADA, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.
- 12.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.8 O contrato será rescindido nos demais casos previstos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

12.9 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Penalidades

13.1 As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. Será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE ou de terceiros, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

13.3. Será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, por culpa da CONTRATADA.

13.4 O descumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal;

13.4.1. Considera-se descumprimento parcial o atraso injustificado superior a 2 (dois) dias e inferior a 5 (cinco dias) cinco, e/ou a inexecução parcial de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA.

13.4.2. Considera-se descumprimento total o atraso injustificado igual ou superior a 5 (cinco) dias, e/ou a inexecução total de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA;

13.5 Aplica-se multa de mora que será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

13.5.1 Nos atrasos de até 2 (dois) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

12.5.2 Nos atrasos superiores 2 (dois) dias até 5 (cinco) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

13.6. As multas moratórias são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

13.7 As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

14.1 As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

14.2 Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

14.3 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.4 A CONTRATADA vincula-se à Proposta apresentada, ao **Termo de Dispensa nº 10/2021**, e ao **Processo Administrativo nº 16/2021**;

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Miracatu, 01 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ nº 57.741.852/0001-57

Representada por seu Presidente

Exmo. Vereador Sr. Pablo Lopes da Silva Pereira

RG nº 35.420.501

CPF nº 306.126.358-64

CONTRATANTE

ANTONIO MARCIO SILVA MINERVINO 27546271894

CNPJ nº 16.832.369/0001-09

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nº CPF: 045.51.1783-49

Nome:

Nº CPF: